



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Pedra Bela, 23 de maio de 2022.

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 27 de 11 de maio de 2022.

**Ementa:** Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à contratação de geoprocessamento para atualização do cadastro imobiliário e dá outras providências.

No sentido de atender ao que me fora solicitado quanto a emissão do parecer contábil, informo o que segue:

1. Trata-se de projeto de Lei dispondo de autorização para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) com recursos do excesso de arrecadação oriundos de transferências constitucionais ao Tesouro, para a contratação de geoprocessamento;
2. A alteração orçamentária proposta está em conformidade aos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
3. Os elementos da dotação estão bem ordenados e claros, a classificação orçamentária obedece às normas contábeis vigentes e há informações de meta física;
4. Em consulta ao site do Tesouro Nacional (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>) verifica-se um incremento nas transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios, o que corrobora com a fonte de recurso apontada neste projeto;
5. O projeto prevê a compatibilização destas alterações no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias vigentes, contudo sem a realização de audiências públicas para discutir a alteração.

Nestes termos, esta assessoria contábil **OPINA** favoravelmente à aprovação do projeto de Lei Ordinária.

Este é o parecer.

  
CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME  
Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6

-  Limpar Filtros
-  Transferencias para municipios
-  Exportar

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
SP	Pedra Bela	2021	FPM	R\$2.877.484,15	3536802	6837
SP	Pedra Bela	2022	FPII	R\$3.637.970,60	3536802	6837

## ◆ Note explicativa

A partir de 1998, dos valores do FPM FPF IPF-Função e ICMS I C 87/96, a Fazenda Pública Federal está descontada a parcela de 15% (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir de 2007, dos valores da FPM, FPE e IPI, Fazenda Pública, ICMS, C.87/96 e do ITP, a base de cálculo destinada ao FUNDIF

